

ESTATUTO SOCIAL

UNIÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE ATIBAIA “UESA”

Estatuto Social da UESA – União das Escolas de Samba de Atibaia,
aprovado em Assembléia de Constituição realizada em 10 julho de 2007, terça feira,
à Rua Visconde do Rio Branco, s/nº, Cine Itá Cultural,
Centro, no Município e Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, com alteração aprovadas na Assembléia Geral
ordinária realizada em 20 de agosto de 2019

PREÂMBULO

Nós, Presidentes das Escolas de Samba de Atibaia, reunidos em Assembléia de Constituição para instituir uma Associação Democrática voltada para o Samba, destinada a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos das Escolas de Samba da Atibaia, pluralista e sem preconceito, fundada na harmonia social e comprometida na ordem interna e com a solução pacífica das controvérsias, APROVAMOS, sob a proteção de DEUS, o seguinte ESTATUTO SOCIAL DA UNIÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE ATIBAIA.

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ANO SOCIAL E ANO FISCAL.

Art. 1º A União das Escolas de Samba de Atibaia, também designada por “UESA”, constituída em 10 de julho de 2007, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável, sendo:

I - Sede e Administração na Praça Alvise Abramo s/nº, Bairro do Alvinópolis, em Atibaia, Estado de São Paulo;

II - Foro jurídico na comarca de Atibaia, Unidade Federativa de São Paulo;

III - Prazo de duração indeterminado;

IV - Ano Social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro;

V - Ano Fiscal compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro;

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º A União das Escolas de Samba de Atibaia, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus sócios, tem como Objetivos Sociais:

I - promover, praticar e difundir atividades culturais;

II - promover, praticar e difundir a cultura do samba e a promoção de eventos carnavalescos.

Art. 3º São Objetivos específicos da União das Escolas de Samba de Atibaia:

I - capacitar voluntários para ensinar o público-alvo da “UESA”

II - buscar apoio de profissionais para ministrar os cursos e palestras;

III - promover intercâmbio com instituições que fomentam os mesmos objetivos.

Art. 4º A União das Escolas de Samba de Atibaia, na consecução de seus Objetivos Sociais, observará o seguinte:

I - aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no município de Atibaia, Unidade Federativa de São Paulo;

II - aplica subvenção e doações recebidas nos objetivos que estejam vinculados;

III – adquire, constrói ou aluga os imóveis necessários às suas instalações administrativas, sociais, das ações sociais e comunitárias, carnavalescas e outras;

Art. 5º No sentido de alcançar seus Objetivos Culturais, a União das Escolas de Samba de Atibaia poderá:

I - celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, sem perder sua individualidade e poder de decisão;

II - promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados à sua área de atuação.

III - manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins;

IV - colaborar com governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;

V - auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;

VI - organizar eventos beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais;

VII - criar unidades de prestação de serviços para sua execução de atividades, visando à sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais;

VIII – estabelecer parcerias, convênios, acordo e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, com o objetivo de contribuir para a preservação, divulgação e promoção da história das Escolas de Samba associadas, da cultura do Carnaval e do Samba.

Art. 6º A União das Escolas de Samba de Atibaia não distribui entre sócios, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificação, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 1º As atividades prestadas por pessoa física a União das Escolas de Samba de Atibaia para que este possa cumprir os objetivos institucionais serão voluntárias, de conformidade com Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998.

§ 2º Para cumprir seu propósito a União das Escolas de Samba de Atibaia atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, contribuição dos sócios, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 7º No desenvolvimento de suas atividades, a União das Escolas de Samba de Atibaia observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 8º A União das Escolas de Samba de Atibaia disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Executivas e Ordens Normativas emitidas pela Assembléia Geral, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

Art. 9º A fim de cumprir suas finalidades, a União das Escolas de Samba de Atibaia se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições deste Estatuto Social, Ordens Normativas e Ordens Executivas.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE.

Art.10º São considerados sócios todas as Escolas de Samba de Atibaia que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulários próprio, e que sejam aprovados pela Diretora Executiva, mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela Assembléia Geral e fiel obediência a este Estatuto Social, Ordens Normativas, Ordens Executivas e quaisquer outras deliberação da União das Escolas de Samba de Atibaia.

§ 1º O numero de sócios será ilimitado quanto o máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a metade mais uma das Escolas de Samba de Atibaia devidamente constituídas.

§ 2º Caso o numero de sócios seja inferior ao indicado no artigo 10 e seu § 1º, a União das Escolas de Samba de Atibaia será dissolvida.

§ 3º A admissão e o desligamento dos sócios são atribuições da Diretoria Executiva.

Art. 11º Para associar-se, a Escolas de Samba de Atibaia interessado preencherá proposta fornecida pela União das Escolas de Samba de Atibaia.

§ 1º Aprovada a proposta pela Diretoria Executiva, a Escola de Samba de Atibaia, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva do Diretor Secretários da União das Escolas de Samba de Atibaia, assinarão o Livro Matrícula.

§ 2º A assinatura do sócio no Livro de Matrícula complementa a sua admissão na União das Escolas de Samba de Atibaia.

Art. 12º Cumprindo o que dispõe o artigo 11 e §§ 1º e 2º, o sócio adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social, Ordens Normativas, Ordens Executivas e quaisquer outras deliberações da União das Escolas de Samba de Atibaia.

Art. 13º São deveres dos sócios:

- I - cumprir, respeitar e fazer respeitar as disposições estaduais, Ordens Normativas e Ordens Executivas;
- II - acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembléias Gerais;
- III - zelar pelo decoro e o bom nome da União de Escolas de Samba de Atibaia;
- IV - pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que tenha obrigado;
- V - comparecer assiduamente às reuniões, assembléias e demais e demais atividades da União das Escolas de Samba de Atibaia;
- VI - promover a praticar a solidariedade entre sócios;
- VII - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da União da Escola de Samba de Atibaia e difundir seus objetivos e ações;
- IX - tomar parte em todas as atividades associativas, carnavalescas e culturais;
- X – participar dos desfiles, concursos e eventos carnavalescos promovidos pela União das Escolas de Samba de Atibaia.

Art. 14º São direitos dos socios:

- I – Votar nas Assembléias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, das obras literárias à disposição e de outros recursos de ordem cultural;
- III – Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 15º Os sócios Respondem subsidiariamente, pelos encargos da União das Escolas de Samba de Atibaia.

SEÇÃO II DO DESLIGAMENTO

Art. 16º O desligamento do sócio dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- I - desligamento voluntário do próprio sócio;
- II - por motivo de dissolução da pessoa jurídica;
- III - por decisão da Diretoria Executiva, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:
 - a) Grave violação deste Estatuto Social, Ordens Normativas, Normas Executivas e outras regulamentares da União das Escolas de Samba de Atibaia;
 - b) Ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão de administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias.
 - c) Provocar ou causar prejuízo moral ou material para a União de Escolas de Samba de Atibaia;
 - d) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a União das Escolas de Samba de Atibaia que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais e em sua atividade.
 - e) Houver levado a União das Escolas de Samba de Atibaia à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ela contraídas

Art. 17º O desligamento do sócio que será aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto Social, será feita por decisão da Diretoria Executiva, após notificação por escrito ao sócio infrator, por prazo máximo que a determinarem deverão constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 18º O sócio desligado poderá, dentro do prazo de trinta dias contados da data do recebimento da notificação, impor recurso para a Diretoria Executiva.

§ 1º A Diretoria Executiva tão logo receba o recurso do associado, terá prazo máximo de dez dias para a convocação da Diretoria Executiva e trinta dias para sua realização.

§ 2º Caso não seja cumprida a determinação do § 1º deste artigo, o efeito de desligamento será considerado nulo e o sócio voltará a ter as regalias anteriores.

§ 3º O recurso do associado terá efeito suspensivo até a realização da reunião da Diretoria Executiva

§ 4º O desligamento será considerado definitivo se o sócio não recorrer da penalidade no prazo previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º a União das Escolas de Samba de Atibaia será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;

§ 1º A União das Escolas de Samba de Atibaia não remunerada nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, cuja atuação são inteiramente gratuitas.

§ 2º Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20º A Assembléia Geral é o órgão soberano da União das Escolas de Samba de Atibaia, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e dentro dos limites da Lei e deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberação vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21º Compete Assembléia Geral:

- I - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da União das Escolas de Samba de Atibaia;
- II - aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da União das Escolas de Samba de Atibaia e acompanhar a sua execução orçamentária;
- III - aprovar o critério de determinação de valores dos bens adquiridos para a consecução dos objetivos da União das Escolas de Samba de Atibaia;

IV - pronunciar-se sobre a estratégia de ação da União das Escolas de Samba de Atibaia, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

V - aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da União de Escolas de Samba de Atibaia;

VI - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da União das Escolas de Samba de Atibaia;

VII - autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da União das Escolas de Samba de Atibaia;

VIII - aprovar a realidade de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

IX - a provar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;

X - eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva;

XI - eleger os membros do Conselho Fiscal;

XII - alterar o Estatuto Social;

XIII - dissolver a União das Escolas de Samba de Atibaia;

XIV - emitir Ordens Normativas e Ordens Executivas para o funcionamento interno da União das Escolas de Samba de Atibaia;

XV - resolver os casos omissos neste Estatuto Social;

Art. 22º A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva da União das Escolas de Samba de Atibaia.

Parágrafo único: Poderá também ser convocado pelo Conselho Fiscal se ocorrem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, após uma solicitação não atendida.

Art. 23º Em quaisquer das hipóteses referida no artigo 22 e parágrafo único, as Assembléias serão convocados com antecedência mínima de dez dias e máxima de trinta dias para a primeira reunião e de trinta minutos para a segunda.

§ 1º Qualquer Assembléia se instalara em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer numero;

§ 2º As duas convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

§ 3º Nos casos de destituição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, e alteração de Estatuto Social, a deliberação exigira o voto concorde de pelo menos dois terços dos sócios quites com suas obrigações estatutárias presente à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

§ 4º Para efeito de verificação do quorum de que trata o § 1º deste artigo, o numero de associados presentes, em cada convocação, far-se-á por suas assinaturas no Livro de Presenças.

Art. 24º Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão, obrigatoriamente, constar:

I - a denominação completa da "UESA", seguida expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

IV - assinatura do responsável pela convocação da assembléia.

§ 1º No caso da convocação ser feita por sócios, o Edital será assinado por um dos sócios signatários do documento que a solicitou.

§ 2º Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências da sede, em circulares aos associados por processo que comprove a data da expedição da circular e do recebimento.

§ 3º É de competência das Assembléias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e alteração do Estatuto Social, obedecido os ditames do artigo 23º e parágrafo 3º.

§ 4º Ocorrendo destituição que possa comprometer regularidade da administração ou fiscalização da Unidade das Escolas de Samba de Atibaia, a Assembléia designará administradores e conselheiros, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de trinta dias improrrogáveis.

Art. 25º Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Diretoria Executiva, auxiliando pelo Diretor Secretário da Diretoria Executiva.

§ 1º Na ausência do Diretor Secretário da Diretoria Executiva, o Presidente da Assembléia convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pela Diretoria Executiva, os trabalhos serão dirigidos pelo associado que assinou o Edital de Convocação e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos.

Art. 26º Os ocupantes de cargos diretivos, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 27º Nas Assembléias Gerais, em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Diretoria Executiva, logo após a leitura do relatório, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal das Escolas de Samba para coordenar os debates e a votação da matéria.

Art. 28º As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º Em regra, a votação será em descoberto.

§ 2º O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores da Diretoria Executivas, pelo Presidente do Conselho Fiscal das Escolas de Samba e, ainda por quantos o queiram fazer.

§ 3º As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a votar, tendo cada sócio o direito a um só voto, vedado o voto por procuração, sendo que no caso de destituição de membros da Diretoria Executiva, conselho Final e alteração do Estatuto Social, será obedecido os ditames do artigo 23º e parágrafo 3º.

§ 4º Os sócios admitidos depois da convocação da Assembléia Geral poderão dela participar e não poderão ser votado.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 29º A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, até o dia 10 de junho, após encerramento do exercício social e fiscal e deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de conta dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendo:

- a) Relatório de gestão
- b) Balanço

II - Eleição dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

III - aprovar a proposta de programação anual da União das Escolas d Samba de Atibaia, submetida pela Diretoria Executiva.

IV - quaisquer outros assuntos de interesse social.

SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30º A Assembléia Geral Extraordinária se realizará, quando convocada, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, após uma solicitação não atendida, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da União das Escolas de Samba de Atibaia, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Parágrafo único: A convocação da Assembléia Geral Extraordinária seguirá conforme mencionado no artigo 24º, incisos I, II, III, IV, V, e §§ 1º e 3º.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31º A União das Escolas de Samba de Atibaia será administrada por uma Diretoria composta de 5 membros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para um mandato de dois anos, permitida a recondução e será constituída por:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Diretor Jurídico
- IV - Diretor de Carnaval e Eventos
- V - Diretor Secretário
- VI - Diretor Tesoureiro

Art. 32º São inelegíveis para qualquer cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, o cônjuge e os parentes por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau, ou por adoção dos sócios.

§ 1º Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, como os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

§ 2º Os cargos do Conselho Fiscal serão indicados pelas Escolas de Samba.

Art. 33º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, concussão, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade e os que tenham participado da diretoria da Liga das Escolas de Samba de Atibaia - "LIESA".

§ 1º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a União das Escolas de Samba de Atibaia, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 34° É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação a União de Escolas de Samba de Atibaia o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos da associação, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 35° Nos atos que acarretem responsabilidade para União das Escolas de Samba de Atibaia, esta deverá ser representada pelo Presidente ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto Social e a legislação vigente na época.

Art. 36° A Diretoria poderá criar órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, com atribuições definidas em Ordem Normativa e Ordem Executiva, cujos integrantes poderão exercer suas atribuições mediante Termo da Adesão ao Serviço Voluntário.

Art. 37° A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

I - reunir ordinariamente extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou, ainda, por solicitação dos sócios;

II - deliberar validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservados ao Presidente, o exercício do voto de desempate;

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria Executiva e pelos presentes.

§ 1° Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria Executiva que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas durante o ano.

§ 2° Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria Executiva, deverá o Presidente; ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar Assembléia Geral para o devido preenchimento e os escolhidos exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

Art. 38° Compete à Diretoria Executiva:

I - expedir normas operacionais e administrativas necessária à execução das atividades da União das Escolas de Samba de Atibaia.

II - programar e executar eventos culturais para o ano social.

III - estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidade a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste Estatuto Social ou das regras com a União das Escolas de Samba de Atibaia, que vierem a ser expedidas de suas reuniões;

IV - avaliar, providenciar e determinar recursos financeiros destinados a cobrir despesas dos eventos e serviços da União das Escolas de Samba de Atibaia;

V - estimar previamente a rentabilidade dos serviços, bem como a sua viabilidade;

VI - fixar a despesa de administração e serviços em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

VII - contratar e fixar normas para admissão e demissão de empregados;

VIII - fixar as normas de disciplina funcional;

IX - Julgar os recursos formulados pelos sócios e empregados contra decisões disciplinares;

X - estabelecer as normas para o funcionamento da União das Escolas de Samba de Atibaia;

XI - contratar, quando se fizer necessário, serviços de auditoria independente;

XII - indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponíveis;

XIII - deliberar sobre admissão, demissão e desligamento de sócios;

XIV - convocar a Assembléia Geral, quando for o caso;

XV - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da União das Escolas de Samba de Atibaia com expressa autorização da Assembléia Geral;

XVI - zelar pelo cumprimento das Leis, deste Estatuto Social, das Ordens Normativas e Executivas ou outras aplicáveis e Legislação Fiscal;

XVII - reunir-se com instituições publicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XVIII - organizar a estrutura da União das Escolas de Samba de Atividade e próprio quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos associados na vida societária.

Parágrafo Único: As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva serão baixadas em forma de Ordens Normativas e Ordem Executiva ou instrução e constituição o regime interno da União das Escolas de Samba de Atibaia.

Art. 39° Ao presidente da Diretoria Executiva cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - representar a entidade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as Ordens Normativas e Ordens Executivas;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais;

IV - encaminhar proposta à apreciação e votação;

V - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberação das Assembléias Gerais, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal;

VI - assinar as deliberações das Assembléias Gerais, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal.

VII - mandar divulgar assuntos deliberados pela União das Escolas de Samba de Atibaia;

VIII - tomar decisões de caráter urgente, após consultas ao membro da Diretoria Executiva, "ad referendum" imediato à União das Escolas de Samba de Atibaia;

IX - exercer o voto de desempate;

X - autorizar despesa dentro dos limites impostos pela dotação liberada, como firmar contratos, quando for o caso;

XI - autorizar pagamentos de conformidade com a programação financeira;

XII - autorizar adiantamentos e aprovar e/ou rejeitar a respectiva prestação de contas;

XIII - submeter à proposta orçamentária à aprovação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Assembléia Geral;

XIV - autorizar a liberação, restituição ou substituição de caução em geral e de fiança, quando dadas em garantia de execução de contrato;

XV - assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamento, em conjunto com o Tesoureiro;

XVI - assinar convites e editais de concorrência e tomada de preço.

XVII - assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da entidade e rubricar todas as folhas;

XVIII - nomear e dar posse aos responsáveis pelos Departamentos e membros das Comissões;

XIX - representar a União das Escolas de Samba de Atibaia em atos e providência não previstos sejam eles executivos ou não e de âmbito interno ou externo;

Art. 40º Ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 41º Ao Secretário da Diretoria Executiva cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as competentes atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da União das Escolas de Samba de Atibaia.

III - rubricar todas as folhas dos livros referentes à Secretaria;

IV - organizar e manter em ordem os serviços da Secretaria;

V - redigir e organizar a correspondência de rotina da União das Escolas de Samba de Atibaia;

Art. 42º Ao Tesoureiro da Diretoria Executiva cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - arrecadar e contabilizar rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração fiscal, todas comprovadas.

II - pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;

V - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;

VI - organizar o Arquivo Central de Patrimônio e implantar o Sistema de Arquivo adequado;

VII - manter a escrituração do Arquivo de Patrimônio em ordem e em dia;

VIII - quando solicitar o Relatório de Patrimônio à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Assembléia Geral e Conselho dos Presidentes das Escolas de Samba;

IX - ter em sua guarda todos os bens móveis da União das Escolas de Samba de Atibaia

X - assinar com o Presidente todos os documentos que representem a sua área de atuação.

SEÇÃO V CONSELHO FISCAL

Art. 43º O Conselho Fiscal será constituído por tres membros titulares e seus respectivos suplentes indicados pelas Escolas de Samba Associadas e eleitos pela assembléia Geral, permitida a recondução.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Em caso de vacância do titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término do mandato.

§ 3º Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente, Secretário e Vogal do órgão.

Art. 44º Compete ao Conselho Fiscal;

I - fiscalizar a gestão econômico-financeira da União das Escolas de Samba de Atibaia, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado a Assembléia Geral;

II - emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação da Assembléia Geral;

III - Examinar os livros de escrituração da União das Escolas de Samba de Atibaia;

IV - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;

V - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizada pela União de Escolas de Samba de Atibaia;

VI - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VII - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Art. 45º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados nos artigos 32 e 33 deste Estatuto Social, os parentes dos membros da Diretoria Executiva até segundo grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau, afins e cônjuge.

Parágrafo único: O sócio não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 46º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos cinco Conselheiros Fiscais presentes.

CAPÍTULO VI DAS VOTAÇÕES

Art. 47º Votação ou deliberação é a manifestação de vontade da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Assembléias Gerais, aprovando ou rejeitando a propositura e serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta e maioria qualificada.

- I - Maioria simples – qualquer número inteiro acima da metade dos membros presentes à reunião;
- II – Maioria Absoluta – qualquer número inteiro acima da metade de todos os membros presentes à reunião, computando-se, inclusive, os ausentes;
- III – Maioria Qualificada – dois terços dos membros presentes à reunião, ausente e presentes.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 48º O patrimônio da União das Escolas de Samba de Atibaia é constituído;

- I – por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;
- II – por direito e bens obtidos por aquisição regular, semoventes, ações e títulos da dívida pública.
- III – por recursos nacionais e internacionais oriundos s instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- IV – por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

Art. 49º No caso de dissolução da união das Escolas de Samba de Atibaia, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 50º Na hipótese da União das Escolas de Samba de Atibaia obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, obrigatoriamente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINCEIROS

Art. 51º Os recursos financeiros necessários à manutenção da União das Escolas de Samba de Atibaia poderão ser obtidos por:

- I – termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II – contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- doações, legados e heranças que lhe forem destinadas;
- IV – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V – recebimento de direitos autorais;
- VI – pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- VII – pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- VIII – pelas rendas auferidas se seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive da venda de publicações e produtos.
- IX – pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da União das Escolas de Samba de Atibaia pela União, pelo Estado e pelo Município, bem como por pessoas físicas, instituição publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- X – por outras rendas eventuais.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 52º A prestação de contas da União das Escolas de Samba de Atibaia observará no mínimo:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – publicação no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da União das Escolas de Samba de Atibaia.
- III – realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determinada o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 53º A prestação anual de contas será submetida à Assembléia Geral Ordinária até o dia 10 de junho de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único: A prestação anual de contas da União das Escolas de Samba de Atibaia conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I – relatório circunstanciado de atividades;
- II – balanço patrimonial;
- III – demonstração de resultados de exercícios;
- IV – parecer do Conselho Fiscal.

Art. 54º A União das Escolas de Samba de Atibaia manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

CAPÍTULO X DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 55º As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se realizarão em Assembléia Geral Extraordinária em 10 de julho do ano em que se der a eleição.

Art. 56º O sufrágio é direto, em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema de aclamação.

Art. 57º Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 58º O Edital de convocação dos sócios para Assembléia Geral Ordinárias em que sei realizar a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 15 dias, e as circulares expandidas a partir da data da publicação

Art. 59º A inscrição das chapas concorrentes a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal se farão no período compreendido entre a data da publicação do Edital de convocação para a respectiva Assembléia Geral até dez dias antes se sua realização.

Art. 60º A inscrição das chapas para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se realizará no local indicado pelo edital, nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.

Art. 61º As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

- I – relação nominal dos concorrentes e seus respectivos cargos;
- II – autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição na chapa;
- III – indicação de dois fiscais para acompanhar a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer cargos na respectiva eleição;
- IV – declaração do candidato que não esta incluso nas penalidades do artigo 32º deste Estatuto Social.

Art. 62º Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidatos, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembléia Geral.

Art. 63º Sendo aberta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

CAPÍTULO XI DOS LIVROS

Art. 64º A União das Escolas de Samba de Atibaia terá os seguintes livros;

- I – Livro de Atas de Assembléias Gerais;

Parágrafo Único – É facultada a doação de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico e computadorizados de dados.

Atibaia, 20 de agosto de 2019

Jose Salvador Brandão
Presidente